



Aracruz/ES, 15 de maio de 2024.

MENSAGEM N.º 019/2024
SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 9432/2024

Apresentamos a V. Ex^a. e demais Vereadores, o Projeto de Lei anexo que trata da alteração do parágrafo 3º, artigo 40 da Lei 4.540/2022.

Na possibilidade de abertura de um Edital de Chamamento Público para novas autorizações de táxi, a Administração encaminha proposta para que a exigência de vida útil de novas placas de táxi seja definida pelo próprio Edital.

Esta alteração torna mais flexível o Edital, pois observará a flutuação de preços e a disponibilidade de veículos no mercado, uma vez que a referida Lei define parâmetros que abrangerão um período de mais de 15 anos.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação, tendo em vista a melhoria da atividade de serviço de táxi e a flexibilidade necessária ao Edital.

Por todo o exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o projeto que segue em anexo, e aguardamos a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz-prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador **3100380032000990380035003A00540052001100**. Documento de
assinatura digital nº **3003200320039000A008000**, que inséculo assinado digitalmente com o
Chaves Públicas Brasileiras 40632020.





PROJETO DE LEI N.º 019/2024.

ALTERA O ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.540/2022 QUE TRATA DA EXIGÊNCIA PARA NOVAS AUTORIZAÇÕES PARA O SERVIÇO DE TÁXI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 3º e acrescenta o § 4º ao artigo 40 da Lei Municipal n.º 4.540/2022, passando a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º Na ocorrência de novas autorizações, a vida útil dos veículos a serem admitidos será definida através de Edital, não sendo superior a 36 (trinta e seis) meses a partir da data da Nota Fiscal de compra como novo, não podendo retirá-lo por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo em caso de substituição por outro mais novo ou superior.

§ 4º Na hipótese de veículo usado, o valor venal a que corresponde a tabela IV do Artigo 20, será aferido de acordo com a tabela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 103 /2024

Aracruz, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA PL N.º 019/2024

Referência: Processo n.º 9432/2024.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 019/2024 que altera o artigo 40 da Lei Municipal n.º 4.540/2022, que trata da exigência para novas autorizações para o serviço de táxi, para apreciação dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003200330039003A005000

Assinado eletronicamente por **MILENA VITÓRIA DA SILVA RUFINO** em 17/05/2024 17:49

Checksum: **76E75E5AE5AF264B02DCE507E30A369FD15E09B500D700BE17E607F1E11D2510**

